LEI Nº 2.150- EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Do Perímetro Urbano

Subseção I
Da Cidade de Jequié

"Art. 38 Fica estabelecido que o perímetro urbano do município de Jequié passa a configurar de acordo com especificações apresentadas na Planta BASE 001, anexo 001 – com perímetro Urbano de **48.343,252 metros** e área de **83.3129 Km²** calculados de acordo com mapa cartográfico, detalhado memorial descritivo e nas coordenadas descritas a seguir:

PONTO	COORDENADA	
	N (m)	E (m)
M01	8.473.291,775	379.595,252
M02	8.473.082,793	379.986,547
M03	8.470.744,160	381.001,063
M04	8.470.817,536	381.617,637
M05	8.471.466,034	382.723,446
M06	8.471.474,370	384.601,084
M07	8.470.787,358	385.494,703
M08	8.470.023,576	385.833,602
M09	8.470.101,394	386.070,955
M10	8.470.132,624	386.418,555
M11	8.470.071,934	386.970,841
M12	8.470.594,079	387.381,293
M13	8.471.152,909	387.885,677
M14	8.471.539,779	388.577,707

M15	8.470.414,571	389.387,216
M16	8.469.642,378	389.810,061
M17	8.469.127,899	389.587,909
M18	8.468.468,365	389.512,528
M19	8.467.434,890	389.982,245
M20	8.466.938,297	389.798,522
M21	8.465.067,069	388.484,754
M22	8.464.487,387	388.719,598
M23	8.463.210,929	388.216,775
M24	8.462.972,988	388.088,621
M25	8.462.747,699	388.000,267
M26	8.463.601,960	387.435,173
M27	8.463.795,327	386.442,317
M28	8.463.270,563	385.910,786
M29	8.463.400,098	385.610,334
M30	8.463.781,978	385.504,709
M31	8.464.645,139	386.208,686
M32	8.465.024,869	386.056,990
M33	8.465.119,262	385.798,073
M34	8.464.787,960	385.260,577
M35	8.464.581,238	384.681,396
M36	8.464.686,415	384.400,769
M37	8.464.464,391	384.293,198
M38	8.464.578,654	384.087,022
M39	8.464.587,305	383.624,958
M40	8.464.194,984	382.616,584
M41	8.464.333,046	382.327,259
M42	8.465.423,081	381.746,079
M43	8.465.524,207	380.991,604
M44	8.465.385,410	380.646,159
M45	8.465.616,270	379.777,840
M46	8.465.404,900	379.088,476
M47	8.465.876,479	378.482,097
M48	8.465.346,650	377.859,523
M49	8.465.422,197	377.396,844
M50	8.464.908,690	377.114,717
M51	8.465.281,749	375.692,261
M52	8.466.435,924	375.880,708
M53	8.468.048,940	376.446,198

§1°. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como *datum* o SIRGAS 2000.

§2°. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.150 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO